



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## **ENTRE A SEGURANÇA E A PRIVACIDADE: DESAFIOS BIOÉTIICOS DO RECONHECIMENTO FACIAL NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

### **BETWEEN SECURITY AND PRIVACY: BIOETHICAL CHALLENGES OF FACIAL RECOGNITION IN MILITARY POLICE ACTIVITIES**

**Bruna Martins Kaneko<sup>1</sup>**

#### **RESUMO**

O presente artigo apresenta uma revisão teórica sobre a utilização da tecnologia de reconhecimento facial no auxílio do desempenho da função da polícia militar, explanando acerca do tema e apontando as dificuldades bioéticas que a ferramenta pode acarretar. O sistema biométrico nesta aplicação é baseado na captação de imagem dos indivíduos que transitam nos pontos monitorados pela visão computacional, transmitindo ao Centro de Operações responsável pelo monitoramento, as informações referentes ao cruzamento de características com os bancos de dados analisados, viabilizando uma resposta a fim de capturar o suspeito. Com base na hipótese formulada, sugere-se que essa tecnologia possa melhorar as atividades de segurança pública, realizadas pela Polícia Militar do Paraná, assim como já demonstrou alto índice de eficácia em outros estados e países que já aderiram. O trabalho objetiva, mediante análise bibliográfica, apresentar fundamentação teórica acerca dos conceitos que envolvem esta inovação, utilizando-se de consultas a textos acadêmicos retirados de repositórios digitais de pesquisa. Ainda, discorreu-se pontualmente as possíveis falhas na execução do programa e o impacto que pode provocar quando utilizado pela polícia militar, incorrendo também em dilemas bioéticos que devem ser considerados. Por fim, apresentou-se uma análise sucinta das informações coletadas e uma reflexão, apontando possíveis sugestões de melhoria no uso da ferramenta, que embora apresente problemáticas, é de fato uma tecnologia promissora que auxiliará de modo geral nas atividades de segurança pública.

---

<sup>1</sup>Soldado da Polícia Militar do Paraná (2013); Bacharel em Biotecnologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (2013). Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2022). Pós-Graduação em Finanças e Matemática pela Fasul Educacional (2024).



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

**Palavras-chave:** segurança pública, inteligência artificial, reconhecimento facial, biotecnologia, bioética, Polícia Militar do Paraná.

#### **ABSTRACT**

This article presents a theoretical review on the use of facial recognition technology to aid the performance of the military police function, explaining approximately the topic and pointing out the bioethical difficulties that such a tool can cause. The biometric system in this application is based on capturing images of individuals who pass through points monitored by computer vision, transmitting to the Operations Center responsible for monitoring, information regarding collections of characteristics with the analyzed databases, enabling a response in order to capture the suspect. Based on the hypotheses formulated, it is suggested that this technology can improve public security activities carried out by the Military Police of Paraná, as well as a high level of effectiveness already demonstrated in other states and countries that have already joined. The objective work, through bibliographic analysis, presents theoretical foundations about the concepts surrounding this innovation, using consultations with academic texts taken from digital research repositories. Even so, there was specific discussion about possible flaws in the execution of the program and the impact it can cause when used by the military police, also incurring bioethical dilemmas that must be considered. Finally, a brief analysis of the information collected and a reflection were presented, pointing out possible suggestions for improving the use of the tool, which, although problematic, is in fact a promising technology that will generally assist in public security activities.

**Keywords:** public security, artificial intelligence, facial recognition, biotechnology, bioethics, Military Police of Paraná.

## **1 INTRODUÇÃO**

A biotecnologia desempenha um papel estratégico no desenvolvimento em diversas áreas, sendo a bioinformática um dos ramos mais proeminentes da atualidade.

O avanço tecnológico tem proporcionado à sociedade inúmeros benefícios, assim como a implementação de novas ferramentas para a aplicação da lei, sendo o reconhecimento facial uma das mais controversas. Embora esta prática promova a



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

segurança pública e auxilie na efetividade do serviço da polícia militar, suscita dilemas éticos complexos relacionados à privacidade, liberdades individuais e justiça social.

Segundo Araújo et.al.(2021), é importante destacar que “o programa que dará tratamento aos dados que culminarão em algoritmos é criado, alimentado e controlado por programadores que são seres humanos”. Desta forma, os softwares, por mais que sejam inteligência artificial (IA) são influenciados pelo contexto social ao qual encontram-se inseridos.

Frente a esta realidade, o artigo teve por objetivo analisar o desenvolvimento tecnológico da biotecnologia na segurança pública, focando em uma das ferramentas que vem sendo implementadas no auxílio ao cumprimento da função da polícia militar – o reconhecimento facial. Ainda, serão explorados os desafios bioéticos envolvidos no uso deste sistema, buscando equilibrar a necessidade de proteção com o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Por fim, foram sugeridas algumas ações que podem promover melhoria na utilização da tecnologia para que quando for implantada na Polícia Militar do Paraná, a taxa de eficiência seja positiva, minimizando as falhas operacionais e ainda, assegurar a redução dos embates bioéticos, aprimorando a ação da tropa no cumprimento da missão institucional.

## **2 NOÇÕES BÁSICAS DOS TERMOS ATINENTES AO TEMA**

### **2.1 BIOTECNOLOGIA E BIOINFORMÁTICA**

A biotecnologia, embora seja um termo relativamente recente, sua aplicação prática é milenar, dando um grande salto em 1953 com a descoberta da estrutura da molécula do DNA, por James Watson e Francis Crick.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Esta ciência envolve o uso de organismos vivos, sistemas biológicos ou seus derivados para desenvolvimento de produtos e tecnologias com determinados fins em benefício da humanidade. Dentre as inúmeras vertentes, incluem-se estudos com aplicações nas produções de medicamentos e vacinas, alimentos geneticamente modificados, biocombustíveis e atualmente, muito se tem falado acerca da bioinformática principalmente com a difusão da inteligência artificial em todo o mundo.

A biotecnologia foi definida primordialmente em 1919, por Karl Ereky como sendo a ciência dos métodos que permite uso de organismos vivos em uma determinada matéria-prima para obtenção de novos produtos (Fári & Kralovánszky, 2006 apud Florêncio; Oliveira Junior; Abud, 2020).

Para Foley (2016, apud Florêncio; Oliveira Junior; Abud, 2020), pode ser compreendida como um conjunto de disciplinas, como engenharia química, biologia e física, inter-relacionadas na construção de novos conhecimentos. Entre as novas áreas, o autor destaca a bioinformática, que reúne aspectos da biologia e ciências da computação, e a nanociência, que combina partes da física e da química.

A bioinformática desempenha um papel fundamental, sendo o campo que utiliza métodos computacionais para analisar e interpretar dados biológicos, incluindo dados biométricos como impressões digitais e reconhecimento facial. Segundo o documento “Working Definition of Bioinformatics and Computational Biology”, publicado pelo NIH – National Institute of Health, está definida como:

(...)pesquisa, desenvolvimento, ou aplicação de ferramentas computacionais e de abordagens para expandir o uso de dados biológicos, médicos, comportamentais ou de saúde, incluindo aqueles para adquirir, armazenar, organizar, arquivar, analisar, ou visualizar esses dados. (NIH, 2000 apud Andrade, 2008)



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

A multidisciplinaridade entre a computação e demais áreas pode ser observada também nas técnicas de identificação de DNA através da ciência computacional, que será aprofundado no decorrer do presente trabalho.

## 2.2 BIOMETRIA

Para podermos compreender acerca do funcionamento dos processos envolvendo o reconhecimento facial, é imprescindível ser explanado, mesmo que de forma genérica, uma das abordagens da atualidade mais seguras no quesito identificação de indivíduos e proteção de dados - a biometria.

Segundo Oliveira (2008), a biometria é:

(...) a conjunção do radical bio (vida) com o sufixo metria (medida), significando o estudo estatístico de características comportamentais ou físicas dos seres vivos. Esse termo tem sido muito utilizado também como medidas físicas ou comportamentais, como forma de identificação individual das pessoas.

Basicamente, é a aplicação de métodos estatísticos e matemáticos para análise de dados biológicos, sendo um processo composto de três etapas: captação (obtenção do dado), extração (reprodução do dado) e padronização (conversão em um formato para armazenamento).

O conceito de biometria, para muitos, é reduzido à identificação por impressão digital, já que é o método comumente utilizado e recebe esta denominação, por exemplo, na Justiça Eleitoral e Departamento de Trânsito.

Porém, há inúmeros outros tipos de identificação através da biometria, como o reconhecimento de voz, reconhecimento ocular e o reconhecimento facial, sendo este último, baseado na utilização de características faciais únicas de um indivíduo para



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

identificá-lo ou verificar sua identidade. Esta técnica vem sendo amplamente utilizada, não apenas na segurança, como será discutido na sequência, mas também em sistemas de pagamento, controle de acessos e entre outras formas de identificação no dia a dia.

### 2.3 RECONHECIMENTO FACIAL

O reconhecimento facial é descrito por Neoway (2021) apud Magalhães et al. (2023) como sendo uma “identificação das características humanas, podendo detectar pontos específicos do rosto dos usuários, em celulares, câmeras de segurança, webcams e entre outros”.

Esta tecnologia de captura de imagens foi possível devido ao avanço da inteligência artificial, descrita por Russel & Norvig (2021) apud Schwambach (2024) como sendo “uma área da ciência da computação que se concentra em criar sistemas capazes de realizar tarefas que, normalmente, exigem inteligência humana para serem realizadas”. Ainda, conforme Schwambach (2024), “o uso de algoritmos avançados e sistemas de aprendizado de máquina podem colaborar para o aumento da eficiência e efetividade das ações de segurança, ajudando na prevenção e no combate a crimes”.

O reconhecimento facial trata-se basicamente de uma tecnologia de identificação biométrica que transforma as características faciais únicas de um indivíduo em algoritmos, possibilitando a análise e o refinamento das buscas e comparação com o banco de dados para localizar uma identidade específica, função esta exercida pela IA. O *software* (programa) responsável pelo processamento de dados, é alimentado e moldado pelos seus desenvolvedores, os quais propendem, mesmo que involuntariamente, a serem tendenciosos ao incorporar padrões sociais e culturais que refletem seu próprio contexto social, no “treinamento” do sistema. Não obstante, esta tecnologia mostrou-se extremamente útil na esfera da aplicação policial, podendo ser empregada no



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

monitoramento de locais públicos e identificação de suspeitos, além de auxiliar na localização de pessoas desaparecidas e prevenção de crimes.

Quando abordada esta temática no âmbito de otimização do exercício das forças de segurança, é crucial analisar todos os aspectos envolvidos, não levando em consideração apenas os aspectos positivos percebidos pelo agente público, mas é igualmente importante avaliar os desafios bioéticos que tal tecnologia acarreta, o que dificulta sua implementação em larga escala por tratar-se de um tema polêmico.

### **3 REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL**

Inúmeros estados brasileiros aderiram a utilização de sistemas de identificação facial, seja no setor privado ou público, em diferentes segmentos como educação, transporte e segurança. Dentre os pioneiros no uso desta ferramenta no Brasil, tem-se São Paulo e Rio de Janeiro, que demonstraram uma boa taxa de eficiência no geral.

Quando se considera o mérito de legalidade no tocante à coexistência do reconhecimento facial com os direitos constitucionalmente garantidos, observa-se uma grande controvérsia, uma vez que ainda tal utilização da tecnologia não está regulamentada de fato.

Inicialmente, será discorrida a redação da Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X o qual descreve acerca do direito à privacidade (1989):

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

De acordo com Mendes e Branco (2012), “o direito à privacidade, em sentido mais estrito, conduz à pretensão do indivíduo de não ser foco da observação por terceiros, de não ter os seus assuntos, informações pessoais e características particulares expostas a terceiros ou ao público em geral”.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Porém, há uma complexidade no assunto quando abordamos o direito à privacidade nesta situação de videomonitoramento, por exemplo. Ainda segundo Branco e Mendes, “se alguém se encontra num lugar público está sujeito a ser visto e a aparecer em alguma foto ou filmagem do mesmo lugar. Haveria aí, um consentimento tácito na exposição”.

No ano de 2020, tornou-se vigente a Lei n.º 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados (LGPD), representando um avanço na proteção dos dados, porém esta legislação não especificou parâmetros para a utilização policial. Em seu artigo 4º, inciso III, alíneas a e d, excluiu de seu âmbito de incidência as atividades de segurança pública, investigação e repressão de infrações penais (Araújo et al., 2021).

Em 2019, a Câmara dos Deputados instituiu uma comissão composta por 16 juristas, a fim de corrigir problemas detectados na LGPD, para elaboração de anteprojeto de lei para o tratamento de dados no âmbito da segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais (Ferreira; Oliveira 2020 apud Araújo et al., 2021)

Um dos pontos destaques do anteprojeto é o princípio da não discriminação, o qual veda o uso de dados sensíveis para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Constituem os dados sensíveis:

(...) dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou dado biométrico (BRASIL, [entre 2019 e 2021] apud Araújo et al, 2021)

Uma vez que, a biometria é considerada um dado sensível, é de extrema importância que realmente ocorra uma discussão quanto a utilização da ferramenta para fins de segurança pública.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Um exemplo da aplicação pela polícia militar, ocorreu durante o carnaval do Rio de Janeiro em 2019, quando câmeras foram instaladas para enviar informações em tempo real para o Centro Integrado de Comando e Controle da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, onde eram realizadas as análises referentes aos alertas de correspondência com suspeitos dos bancos de dados. O projeto inicial foi implementado com o uso de 34 câmeras, sendo expandido devido a sua efetividade para 140 câmeras em 2021. Embora o avanço seja interpretado de forma positiva, é importante destacar que ao menos duas pessoas foram erroneamente identificadas (Rio, 2019; Almeida, 2019 apud Araújo et al. 2021)

### **3 DESAFIOS BIOÉTICOS**

Antes de elencar e discutir a respeito dos dilemas bioéticos na utilização desta tecnologia pelas polícias militares, é de suma importância apresentarmos uma breve conceituação do termo bioética – ética da vida, que segundo Leone; Privitera; Cunha (2001) apud Junqueira (2007):

(...) é a ciência que tem como objetivo indicar os limites e as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis, denunciar os riscos das possíveis aplicações.

Diante do exposto, é clara a necessidade de que profissionais de todas as áreas, debatam e fomentem discussões acerca de temáticas que envolvem o impacto da tecnologia sobre a vida.

Três princípios norteiam a bioética, sendo o primeiro o Princípio da Beneficência/ Não Maleficência, que nos leva a considerar na prática profissional, um olhar ao indivíduo como todo, buscando fazer o bem e evitar o mal àquele indivíduo.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

O segundo princípio que serve como base no enfrentamento de dilemas éticos é o Princípio da Autonomia. O termo é autoexplicativo, referindo-se basicamente ao fato de que todas as pessoas têm liberdade de tomar suas próprias decisões e consentir quando determinada ação ou situação vá ultrapassar os limites da personalidade.

O terceiro princípio a ser comentado é o Princípio da Justiça, que toma por premissa a necessidade de respeito de forma imparcial dos direitos de cada um.

Tendo por base estes princípios que sustentam a bioética, ainda, vê-se necessária a conceituação de ética, termo este comumente utilizado na polícia militar.

Valla (2013) apud Zwir; Cavalheiro (2022) define a Ética Policial Militar como sendo “o conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento de dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe”.

A ética, em sua essência, analisa questões de moralidade, oferecendo diretrizes aos profissionais para aderirem aos padrões e normas ditados pela sociedade para distinguir entre o que é considerado bem e mal ou certo e errado. Por sua vez, a bioética, refere-se ao tratamento da vida humana, assim como qualquer assunto relacionado a impactos que possam atingir a vida e lida com dilemas morais específicos que surgem em determinadas áreas, como a biotecnologia.

Entendendo as definições básicas, entramos nos possíveis problemas que a tecnologia do reconhecimento facial pode implicar quando utilizada pelas Forças de Segurança Pública.

Em trabalho de pesquisa apresentado por Vargas e Ribeiro (2023), foi apresentada a análise do *Projeto Vídeo Policiamento – mais Inteligência na Segurança*, implantado no estado da Bahia cujo objetivo era o reconhecimento facial nas atividades da polícia



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

militar e identificação de pessoas desaparecidas. Em seu trabalho, a autora apresentou a eficiência nos resultados, porém chamou a atenção para a “compatibilização destas com os direitos da privacidade e proteção de dados pessoais”, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa violação se explica pelo fato de que a ferramenta funciona de maneira indiscriminada, captando e identificando indivíduos em tempo real, sendo assim, as imagens de quaisquer pessoas que passem pelo videomonitoramento, devem ser consideradas uma “possibilidade de violação da liberdade das pessoas”.

A coleta e o armazenamento massivo de dados biométricos levantam preocupações sobre vigilância em massa e potenciais abusos por parte das autoridades. Por outro lado, seus defensores argumentam que tais tecnologias são essenciais para a prevenção e investigação de crimes, aumentando a segurança pública. Analisando com o olhar do agente, tal monitoramento proporciona uma maior segurança quando ocorre a identificação de um suspeito no tocante a ação posterior que será desenvolvida pela polícia militar. Com o videomonitoramento, é possível a análise do ambiente geral, assim como a periculosidade e os possíveis riscos que envolvem terceiros que estão inseridos naquele ambiente, evitando problemas mais sérios como uma situação de confronto com vítimas acidentais.

Outro fator importante a ser considerado é o nível de confiabilidade e acurácia do sistema. Por se tratar de uma tecnologia, a inteligência artificial do reconhecimento facial pode sofrer limitações de confiabilidade, uma vez que são suscetíveis a falhas tendenciosas e viés, mesmo que não intencional, prejudicando principalmente minorias étnicas e grupos marginalizados.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

O viés algorítmico, segundo Flávia Fernandes (2023) “refere-se à tendência dos algoritmos e IA de reforçar ou perpetuar estereótipos e desigualdades existentes”.

Pode estar relacionado à sua autoria (equipe que elaborou o código de programação envolvido), pois a homogeneidade de perfil socioeconômico entre os programadores tende a reverberar em seu trabalho, do qual originam algoritmos menos aptos a lidar com a diversidade de pessoas e situações que existem na prática. (Carvalho,2020)

O viés algorítmico não apenas compromete a precisão das identificações, mas também perpetua injustiças sociais, a partir de falsos positivos, ampliando disparidades no tratamento pela polícia e gerando, muitas vezes, detenções indevidas.

Vale destacar que, grande parte das falhas tende a afetar indivíduos com fenótipo negro e asiático, o que pode ser atribuída à predominância de programadores de *softwares*, ocidentais e brancos. Neste contexto, não é só a proteção de dados e privacidade que acabam por ficar expostos, mas também ocorre a violação do direito de igualdade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto no decorrer do presente trabalho, foi possível concluir que a tecnologia de reconhecimento facial é uma ferramenta promissora e uma realidade, a qual é uma questão de tempo até ser implantada nos diversos cenários da nossa vida.

O propósito deste artigo foi questionar os limites legais que amparam a coleta e utilização de dados e até que ponto a privacidade dos indivíduos é preservada.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Observados diversos estudos, realmente é um tema muito pouco explorado e sem regulamentação própria, o que acaba deixando abertas as interpretações e possíveis violações aos direitos, não apenas individuais como coletivos. Desta forma, devem ser exploradas medidas a fim de evitar que desigualdades se perpetuem no processo.

Dito isso, primeiramente pode ser discutido acerca da fase inicial. É importante o controle da fonte primária dos algoritmos, uma vez que seus programadores são capazes de influenciar no funcionamento do *software* e interferir, indiretamente, nos resultados obtidos quando da sua aplicação. Ainda, é importante debater quanto a possível unificação/padronização da empresa contratada, pois, utilizando-se o mesmo programa seria possível o intercâmbio de informações entre os Estados, além de possibilitar um banco de dados padrão e facilitar a constante atualização, reduzindo assim, as detecções incorretas. Atualmente, cada estado possui autonomia para adquirir o recurso da empresa de preferência, o que dificulta uma análise aprofundada das falhas sistêmicas. Seria mais eficaz para a detecção desses problemas se todos utilizassem e compartilhassem do mesmo programa.

Ainda, vê-se a importância da transparência, sendo este um ponto preocupante devido à ausência de uma regulamentação clara acerca do uso da tecnologia, o qual pode gerar um uso indiscriminado da ferramenta sem salvaguardas para os direitos individuais dos cidadãos. Neste ponto, vale ressaltar também o estabelecimento de políticas claras e transparência no sentido de expor à população os propósitos da utilização, assim como forma de coleta e armazenamento e instruindo quanto a proteção dos dados, que acaba não sendo diferente de um acesso ao celular com biometria, por exemplo. Desta forma, a população se sentiria parte do processo, evitando transtornos quanto a privacidade.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Como comentado no decorrer do trabalho, já existe um anteprojeto em tramitação visando a regulamentação do tratamento de dados na segurança pública. É de extrema importância e urgência que debates ocorram a fim de regulamentar o uso do reconhecimento facial e ainda, na impossibilidade da padronização do sistema, criar conselhos de bioética estaduais a fim de analisar continuamente esta temática.

Quando da implantação, é imprescindível que ocorra capacitação e treinamento da tropa, garantindo que os policiais militares entendam todo o processo, assim como as implicações bioéticas e possíveis falhas, capacitando-os a tomar decisões frente a situações complexas.

Para orientação, é interessante considerar a criação de Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) que abordem os dois lados envolvidos. Por parte do analista, essa POP seria a fim de especificar os parâmetros de confiabilidade, visando reduzir a incidência de variáveis que comprometam a credibilidade da ferramenta e evitar prisões injustas. Isso implica em estabelecer uma padronização da taxa de precisão antes de considerar um indivíduo como suspeito e repassar as informações para os policiais de serviço. Paralelamente, uma POP para orientar os policiais operacionais seria extremamente válida no tocante ao tratamento e procedimentos a serem adotados em abordagens indicadas pelo Centro de videomonitoramento, a fim de evitar excessos.

Outro fator importante para minimizar os erros da plataforma seria o cuidado com os bancos de dados. A ampliação e constante atualização dos mesmos é fundamental para reduzir a quantidade de cruzamentos incorretos. Utilizar-se de informações atualizadas como os dos sistemas de identificação, proporcionaria uma maior confiabilidade no uso da tecnologia.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## CONCLUSÃO

O uso do reconhecimento facial pela polícia militar representa um dilema ético complexo, que envolve ponderar os benefícios para a segurança pública com o respeito aos direitos individuais e à privacidade. É essencial que políticas e regulamentações adequadas sejam estabelecidas para garantir a utilização ética e responsável dessa tecnologia, minimizando seus impactos negativos e protegendo os direitos e liberdades dos cidadãos.

Os programas disponíveis são passíveis de falhas, embora estas, sejam relativamente insignificantes quando comparadas aos resultados positivos que a tecnologia têm a proporcionar para a segurança pública e bem da população.

O fator primordial é realizar o acompanhamento com uma avaliação periódica de impacto ético e social para detectar possíveis efeitos adversos que venham a surgir após a implantação.

Ainda, essencial é o diálogo entre os setores público, privado e a sociedade civil, fundamental para encontrar um equilíbrio entre segurança e privacidade em uma sociedade democrática e justa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andrade, José Carlos de. **Identificação Pessoal usando a Bioinformática: O DNA Humano como vetor de reconhecimento**. Cruzeiro-SP, 2008. Disponível em <[https://www.researchgate.net/profile/Jose-Carlos-Andrade/publication/285176161\\_IDENTIFICACAO\\_PESSOAL\\_USANDO\\_A\\_BIOINFORMATICA\\_O\\_DNA\\_HUMANO\\_COMO\\_VETOR\\_DE\\_RECONHECIMENTO/link/s/565c3ff808aefe619b25230c/IDENTIFICACAO-PESSOAL-USANDO-A-BIOINFORMATICA-O-DNA-HUMANO-COMO-VETOR-DE-RECONHECIMENTO.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jose-Carlos-Andrade/publication/285176161_IDENTIFICACAO_PESSOAL_USANDO_A_BIOINFORMATICA_O_DNA_HUMANO_COMO_VETOR_DE_RECONHECIMENTO/link/s/565c3ff808aefe619b25230c/IDENTIFICACAO-PESSOAL-USANDO-A-BIOINFORMATICA-O-DNA-HUMANO-COMO-VETOR-DE-RECONHECIMENTO.pdf)> Acesso em: 10 fev. 24.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Araújo, R. A; Cardoso, N. D; De Paula, A M. **Regulação e uso do reconhecimento facial na segurança pública do Brasil**. Brasília, DF. 2021. Disponível em <<https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/734/135>> Acesso em: 21 fev. 24.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União. 05 out. 1988. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 15 abr. 24.

Carvalho, Allan Pereira de. **Viés algorítmico e discriminação: Possíveis soluções regulatórias para o Brasil**. Porto Alegre, 2020. Disponível em <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/221914/001125620.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 19 abr. 24.

Junqueira, Cilene Rennó. **Bioética**. Unifesp – SP, 2007. Disponível em <[https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/2/unidades\\_conteudos/unidade18/unidade18.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade18/unidade18.pdf)> Acesso em: 22 mar. 24.

Mendes, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Bonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em <<https://morumbidireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/04/curso-de-direito-constitucional-gilmar-mendes.pdf>> Acesso em: 01 mar. 24.

Vargas, E. N. P; Ribeiro, M. M. **Reconhecimento facial como política de segurança pública no estado da Bahia**. Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política. 2023. Disponível em <<https://www.revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/268/246>> Acesso em: 12 abr. 24.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Zwir, Gil Alessandro; Cavalheiro, Dorian Nunes. **A ética profissional do policial militar no contexto social atual.** Curitiba, 2021. Disponível em:  
<[https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/2022\\_-\\_a\\_etica\\_profissional\\_do\\_policial\\_militar\\_no\\_contexto\\_social\\_atual.pdf](https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/2022_-_a_etica_profissional_do_policial_militar_no_contexto_social_atual.pdf)>  
*Acesso em: 08 mai. 24.*